

003746

79



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
QUARTEL GENERAL DO I EXÉRCITO

S I N D I C Â N C I A

Conforme determinação constante do Ofício nº 11-E/2, de 27 Jan 71, do Exmº Sr Comandante do I Exército, para apurar os fatos narrados na parte s/nº, de 22 de janeiro de 1971, do Oficial de Permanência do Destacamento de Operações e Informações, Capitão RAIMUNDO RONALDO CAMPOS, obtive as declarações dos seguintes testemunhas:

Cap RAIMUNDO RONALDO CAMPOS, 1º Sgt JULIÃO OCHSENDORF E SOUZA, e 7º Sgt JACY OCHSENDORF E SOUZA. Todas estas testemunhas foram acordes em afirmar que às 0400 horas do dia 22 de janeiro de 1971 lavaram o cidadão RUBEN BEINORT PAIVA para que este indicasse a casa onde poderia estar um elemento que trazia correspondência dos banidos no CHILE. O Sr RUBEN não conseguiu identificar a casa e, ao regressarem, na pista de descida do Alto da Boa Vista, Lado da Usina, o Volkswagen da equipe do DOI foi interceptado por dois outros Volkswagens, um branco e outro verde ou azul-claro. Estes, violentamente, contornaram a frente do carro do DOI, cujos ocupantes dispararam as suas armas de fogo contra a Equipe. Esta abandonou o carro rapidamente, refugiou-se atrás de um muro e respondeu ao fogo. O Sr RUBEN fugiu pela porta da esquerda, atravessou a rua e abrigou-se atrás de um poste, enquanto os elementos estranhos dispararam suas armas por trás dos seus carros sobre o carro do DOI. O carro do Destacamento incendiou-se.

O Sr RUBEN correu para dentro de um dos carros que logo partiram em alta velocidade.

Ao cessarem os tiros dos agressores para que pudessem embarcar, a Equipe aproveitou a oportunidade para atirar, evitando que fugissem. Os tiros conseguiram quebrar o vidro traseiro de um dos carros e, com certeza, atingiram um dos elementos que, com um grito, caiu no chão, sendo arrastado para dentro do carro em movimento.

(continua ...)

*1/11/71*

*1/11/71*  
EXÉRCITO

000720002318 0120

- Fls nº 2 -

000720002318 0121

(Continuação da SINDICÂNCIA realizada pelo Major NEY MENDES)

Os elementos desconhecidos desceram com seus carros em alta locidade sob uma sarajada de tiros, disparados pela Equipe.

O carro do DOI, a essa altura, ardia completamente.



### CONCLUSÃO

Pelas diligências e investigações por mim procedidas, constati a veracidade das afirmativas dos agentes de segurança, corroboradas com o laudo de exame pericial procedido no local e na viatura incendiada, perficia esta do 1º B P Ex.

Verifica-se, pois, que os Agentes de Segurança não praticaram qualquer ato que merecesse reprovação. Pelo contrário, usaram de todos os recursos legais de que dispunham para evitar a consumação do evento, por parte dos elementos desconhecidos, possivelmente terroristas.

Diligência normal, empreendida por agentes de segurança, no uso de suas atribuições e usando os meios legais para apuração de fatos que denunciem atividades subversivas, tiveram seu curso interrompido, inopinadamente, por elementos armados de metralhadoras e armas de grosso calibre, interceptando a viatura, ao mesmo tempo em que faziam disparos contra o veículo dos referidos Agentes.

Não houve em qualquer hipótese algum indício de responsabilidade de a apurar-se por parte dos agentes de segurança. Pelo contrário, demonstraram iniciativa, coragem, e um elevado grau de instrução em face da surpresa e superioridade dos elementos desconhecidos.

Na refrega houve a evasão do Sr RUBEM BEIRODT PAIVA para local ignorado, não sabendo as autoridades de segurança o seu paradeiro, de vez que a preocupação dos referidos agentes era de se defender e também a do seu acompanhante, cujas consequências foram a queima do carro e a interrupção das diligências que estavam se processando.

Diligências outras foram e ainda continuam sendo encetadas no sentido de descobrir não só os autores de tão monstruoso atentado // contra os agentes de segurança, como também para localização do acompanhante RUBEM BEIRODT PAIVA.

Em face do acima exposto e das provas periciais constantes da / presente, conclui-se não ter havido qualquer responsabilidade ou indício da existência de infração penal a apurar-se por parte dos agentes de segurança, eis que, quanto ao Sr RUBEM BEIRODT ainda estão sendo tomadas providências nas áreas competentes.

BRASIL PUBLICO  
492

003746

79

- Fl nº 3 -

(Continuação da SINDICÂNCIA realizada pelo Major NEY MENDES)  
ção, razão porque opino pelo arquivamento desta Sindicância.

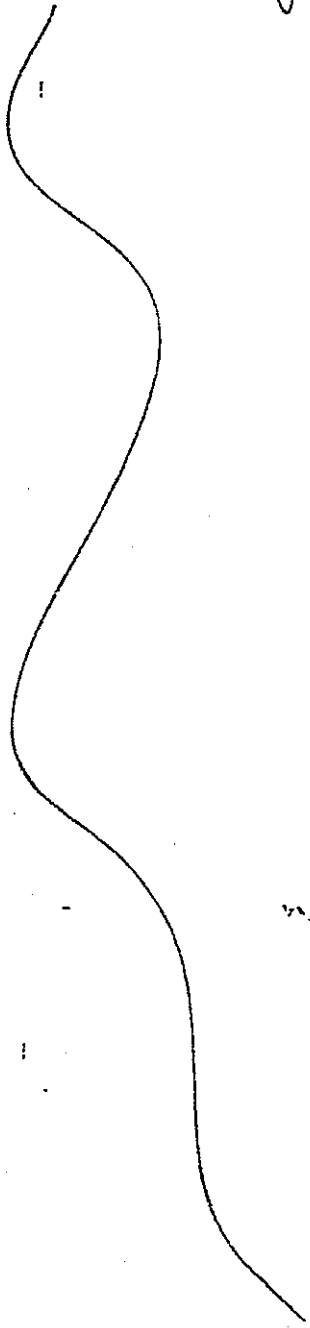
*Handwritten signature*

Rio de Janeiro, RJ, 11 de fevereiro de 1971.

*Handwritten signature: Ney Mendes*

NEY MENDES - Major  
Encarregado da Sindicância

003720 002318 0122



*Handwritten signature*